



Regimento

da

Assembleia de Freguesia

Regimento da Assembleia de Freguesia
(Mandato de 2010/2014)

Art.º 1º
(Constituição)

1- A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, dos cidadãos recenseados residentes na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

2- A sua actividade visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população.

Art.º 2º
(Início e termo do mandato)

1- O Mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação da mesma pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do apuramento definitivo dos Resultados Eleitorais, e cessa com a publicação dos Resultados Eleitorais imediatamente subsequentes, ou com termo do período do mandato da Assembleia de Freguesia, se esta for posterior, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no artigo 3º deste regimento.

Art.º 3º
(Competência da Mesa da Assembleia)

1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por Lei em vigor e pelo regimento:

a) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia;

§ Único) As faltas têm de ser justificadas, por escrito no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado;

b) Admitir ou registar as propostas, requerimentos ou reclamações, verificando a sua legalidade democrática e regimental, sem prejuízo de recurso para a Assembleia.

c) Aceitar a substituição temporária de um qualquer membro, desde que devidamente fundamentada em requerimento assinado pelo próprio e entregue antes do início dos trabalhos da Assembleia a que se reporta.

Art.º 4º

(Alterações da composição da Assembleia)

- 1- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda do mandato ou por outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos.
- 2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao Governador Civil, para que este marque, no prazo de trinta dias, novas eleições.
- 3- As eleições realizar-se-ão no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respectiva marcação.
- 4- A nova Assembleia completará o mandato anterior.

Art.º 5º

(Sessões ordinárias)

- 1- A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2- A primeira e a quarta sessão destinam-se respectivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte.

Art.º 6º

(Sessões Extraordinárias)

- 1- A Assembleia de Freguesia reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução ou deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a cinco mil.
- 2- O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de cinco dias, contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos quinze dias seguintes, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Anha

3- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número um do presente artigo, podem os requerentes efectua-la directamente, com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4- Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Art.º 7º

(Direito de participação sem voto na Assembleia)

1- Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2- Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Art.º 8º

(Duração das Sessões)

1- As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações previstas.

2- As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Interrupção, com duração máxima de cinco minutos, a requerimento de qualquer membro;
- b) Restabelecimento da ordem da Assembleia;
- c) A pedido da Junta de Freguesia para obtenção de qualquer informação ou documentação considerada imprescindível.

Art.º 9º

(Competência)

1- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Anha

- d) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro e em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a Administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Anha

2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, no termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
- e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei,
- g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de actos de competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- m) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- p) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo, e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República;

Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Anha

3- A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, e posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5- A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6- A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por um funcionário de serviço da autarquia, designados pelo respectivo órgão executivo.

Art.º 10º

(Competência do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as secções ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimentos ou pela Assembleia.
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Art.º 11º

(Competências dos Secretários da Assembleia)

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as respectivas actas das reuniões.

Art.º 12º

(Delegações de tarefas)

A Assembleia de Freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade nos termos que vierem a ser regulamentados.

Art.º 13º **(Exercício do Cargo)**

- 1- Os membros da Assembleia são dispensados da comparência ao emprego ou serviço se as sessões se realizarem em horários incompatíveis com o daqueles.
- 2- Todas as remunerações e encargos serão suportados pelo orçamento da Autarquia.

Art.º 14º **(Deveres do Vogal)**

Constituem deveres dos Vogais da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar corajosamente as tarefas que lhe forem confiadas e prestar contas da sua actividade à Assembleia de Freguesia;
- b) Contribuir pela sua inteligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às reuniões e participar nas votações;
- d) Observar a autoridade do Presidente da Assembleia.

Art.º 15º **(Organização dos trabalhos)**

- 1- Aberta a reunião, a Mesa procede:
 - a) à substituição legal de qualquer membro da Mesa em falta;
 - b) à substituição dos membros da Assembleia nos termos legais;
 - c) ao início do período antes da Ordem do Dia;
 - d) à apreciação e votação da cada da reunião anterior;
 - e) ao início da Ordem do Dia
- 2- O período antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos, e respectivas resposta, que tenham sido formuladas nos intervalos das sessões da Assembleia.
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia da Mesa ou de qualquer membro da Junta presente, mas estes sem direito a voto;

Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Anha

- c) Interpeleções, mediante perguntas orais, à Junta, sobre assuntos da respectiva administração, e as respostas dos membros desta;
- d) Apreciação de qualquer assunto de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta;
- f) Cada membro somente poderá inscrever-se uma vez para usar da palavra e a sua intervenção não poderá exceder três minutos.

2.1- Este período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais meia hora por deliberação da Assembleia, mediante requerimento subscrito por número não inferior a um terço dos membros.

3- O período da Ordem do Dia é destinado a tratar assuntos previstos na convocatória, cujo primeiro ponto é a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia e, por deliberação da Assembleia, as matérias previstas, para cada sessão, poderão ser alteradas.

Art.º 16º **(Uso da Palavra)**

- 1- A Palavra é dada pela Ordem de Inscrição;
- 2- Nenhum membro da Assembleia se pode inscrever, para intervir no mesmo ponto, mais de uma vez;
- 3- No uso da palavra o orador dirige-se ao Presidente e à Assembleia;
- 4- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento;
- 5- O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude
- 6- Cada intervenção não poderá exceder a duração de três minutos;
- 7- Quando alguém considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos, para se desagravar;
- 8- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos;
- 9- Uma vez anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia pode usar a palavra até à proclamação do resultado da mesma.

Art.º 17º

(Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia)

1- A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia.

Art.º 18º

(Publicidade das Sessões)

1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas a que elas pretendem assistir.

2- A nenhum cidadão é permitido interromper a ordem de trabalhos das sessões ou reuniões públicas ou perturbar a ordem, sob pena de multa até 24,94 € (vinte e quatro euros noventa e quatro cêntimos), que será aplicada pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.

3- Encerrada a Ordem de Trabalhos, a Mesa fixará um período de intervenção aberta ao público, o qual não excederá trinta minutos por cada reunião e cinco minutos por cada pessoa inscrita.

Art.º 19º

(Local das Sessões)

1- A Assembleia reunirá no mesmo local onde tem a sua sede o Órgão Autárquico Executivo, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa da Assembleia o entender por conveniente, mas sempre em edifício público.

Art.º 20º

(Propostas de Moções e Declarações de Voto)

1- Todos os vogais da Assembleia de Freguesia têm direito a apresentar e verem discutidas propostas e moções, desde que respeitantes aos interesses da respectiva freguesia, podendo fazer declarações de voto.

Art.º 21º

(Actas)

1- Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, bem como o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Anha

- 2- As actas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 3- Qualquer membro dos órgãos das autarquias locais pode justificar o seu voto, nos termos do respectivo regimento.
- 4- As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 5- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substitua, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
- 6- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Art.º 22º **(Disposições finais)**

- 1- O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da acta respectiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia, da Junta e será publicado em edital.
- 2- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento, integrar as lacunas e em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais, quer no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia, quer no que se refere às votações e eleições de acordo com a Lei em vigor, sobre atribuições das Autarquias e competências dos seus órgãos.

O PRESENTE REGIMENTO FOI APROVADO EM SESSÃO CONVOCADA PARA O EFEITO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2005, TENDO SIDO RATIFICADO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA PARA O MANDATO DE 2010/2014.